Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1677
Em 30 / 11 / 09
Servidor - Matrícula 337

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 86 /2009

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.137, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 29 da Lei Municipal nº 2.137/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 A jornada dos servidores do magistério poderá ser de 25h até 40 horas semanais, conforme a tipologia da escola, o número de turnos, a quantidade de alunos e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Esporte".

Art. 2º O art. 35 da Lei Municipal nº 2.137/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 – A carga horária normal dos professores em função de magistério poderá ser estendida para até 40 (quarenta) horas por semana".

Art. 3º O Caput do art. nº 36, da Lei 2.137/2008, acrescentando o Inciso VI e o seu Parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. A extensão da carga horária será autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte para o magistério municipal, em caráter temporário, para atender a necessidade excepcional do ensino, nas seguintes hipóteses:

I.....
II.....
III.....
IV.....
V.....
VI – atendimento a projetos de interesse do ensino municipal.

Parágrafo único. A extensão da carga horária somente se dará por período mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 11 (onze) meses".

Art. 4º Ficam alterados os incisos I e II do artigo 39 da Lei Municipal nº 2.137/2008 que passam a vigorar conforme redação seguinte:

"I – ser efetivo, prioritariamente no cargo e classe em que se dará a substituição.

"II – Possuir a habilitação específica para o cargo e classe em que se dará a substituição".

Art. 5º O artigo 40 da Lei Municipal nº 2.137/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 O professor substituto perceberá o vencimento correspondente à sua titulação, no Padrão I da tabela de vencimentos, sendo-lhe assegurado o direito às férias, adicional de férias e 13º salário vencimento, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado".

Art. 6º Fica alterado o § 1º do artigo 58 da Lei Municipal nº 2.137/2008 que passa a vigorar conforme redação seguinte:

"§ 1º Na hipótese dos afastamentos previstos nos incisos IV e V, do artigo 56, o servidor do magistério fica obrigado a reassumir o seu cargo, nele permanecendo por um prazo correspondente ao do afastamento, sob pena de restituir, em valores atualizados, aos cofres municipais o que tiver recebido durante o período desse afastamento."

Art. 7º Ficam alterados os §§ 2º e 3º do artigo 109 da Lei Municipal nº 2.137/2008 que passa a vigorar conforme redação seguinte:

"§ 2º O diploma ou certificado utilizado pelo servidor público do magistério para o seu ingresso no cargo ou para o seu enquadramento ou promoção ao nível correspondente à sua titulação ou habilitação não será admitido para efeito de concessão de gratificação em outro cargo de magistério.

"§ 3º Para a concessão dos percentuais de gratificação referidos nos incisos II, III e IV, o curso deve estar relacionado com o desempenho das atividades vinculadas ao cargo efetivo em que o servidor público do magistério estiver investido."

Art. 8º O Art. 180 da Lei 2.137/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180 O cargo de Diretor da unidade escolar será atribuído a servidor público do magistério efetivo do Município, escolhido por processo eletivo, com a participação da comunidade escolar, na forma disciplinada por ato do Secretário Municipal de Educação e Esporte."

Art. 9º A redação do art. 183 da Lei Municipal nº 2.137/2008 e seu Parágrafo único passam a vigorar conforme a seguinte redação:

"Art. 183 Só será considerado eleito aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos. Não sendo atingido esse percentual, o cargo de direção escolar será ocupado por designação do Prefeito Municipal de Domingos Martins."

Parágrafo único. Na ocorrência de mais de um candidato será necessário que do total dos votantes, 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) dos votos sejam válidos, sendo que o candidato que obtiver a maioria simples dos votos será considerado eleito.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Domingos Martins, 30 de novembro de 2009.

Wanzete Krüger
Prefeito

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1678
Em 30 / 11 / 09
Servidor - Matrícula 357

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins – ES, 30 de novembro de 2009.

MENSAGEM Nº 54/2009

ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.138/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

Excelentíssimo Senhor
Vereador OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
MD Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins/ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V.Exª, a essa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que propõe alterar a Lei Municipal nº 2.138/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do município de Domingos Martins, conforme alterações em Leis Federal e estadual, conforme segue:

1. Com o intuito de cumprir o que determina a Lei Federal nº 11.738/2008, sem onerar esta municipalidade e ainda assim, garantir o piso salarial do professor, mantendo seus vencimentos atuais mais o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), como forma de valorização dos servidores do Magistério Público Municipal.
2. Atender a Lei Estadual Nº 9.293/2009.
3. Com o objetivo de alterar a carga horária semanal de 30 para 25 horas conforme alteração na lei Federal que estabelece o piso Nacional, não prejudicando o servidor que atua no magistério, em seus vencimentos;
4. Fazem-se necessárias alterações nos artigos, conforme projeto anexo, e revogação do anexo V – tabela de vencimentos uma vez que:

Devido ao julgamento de liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4167, ajuizada na Corte (Supremo Tribunal Federal), por cinco governadores contra a lei Federal nº 11.738/08 de 16 de julho de 2008, que institui o Piso Nacional dos Professores de Ensino Básico das escolas públicas brasileiras.

Após suas análises os Ministros concluíram pela suspensão, até que o supremo julgue em definitivo, do parágrafo 4º do art. 2º da Lei que determina o cumprimento de, no máximo 2/3 da carga horária dos professores para desempenho de atividades em sala de aula, por concordarem que oneraria muito os municípios e estados por serem obrigados a contratarem mais profissionais ou aumentar a carga horária dos professores docentes.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Portanto, permanecem garantido os vencimentos a todos os professores, atendendo o que preconiza a Lei do Piso Nacional, não sendo este inferior a R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais), referente à 40h semanais, mais o reajuste do INPC, corrigido a partir de 01 de janeiro de 2010.

Diante do exposto e considerando o elevado espírito de colaboração e compreensão de Vossa Excelência e Ilustres Pares, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para a aprovação da matéria, oportunidade que renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Wanzete Krüger
Prefeito

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1679
Em 30 / 11 / 09
Servidor - Matrícula
337

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 87 /2009

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.138/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Municipal Nº 2.138/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 A jornada básica normal de trabalho do servidor público do magistério fica fixada em 25 horas semanais."

Art. 2º O § 1º do art. 16 da Lei 2.138/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A promoção será requerida pelo servidor público do magistério à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, mediante apresentação de diploma ou certificado da nova titulação ou habilitação profissional, expedida por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devidamente registrado no órgão competente do sistema."

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º - do art. 28 da Lei 2.138/2008, acrescentando-se a este artigo um Parágrafo único, conforme segue:

"Parágrafo único. Os vencimentos dos servidores públicos do magistério, tendo por base a jornada de 25 horas semanais, para vigência a partir de 1º de janeiro de 2010, são os constantes do Anexo I desta Lei."

Art. 4º Fica revogado o Parágrafo único do art. 32 da Lei Municipal Nº 2.138/2008 e seu ANEXO VIII.

Parágrafo único No ANEXO VII da Lei nº 2138/2008, de que trata o art. 32, onde se lê "Nº de alunos por turno", leia-se "Nº de alunos por escola".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 30 de novembro de 2009.

WANZETE KRÜGER
Prefeito

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO I
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2010 (Alterado pelo art. 3º desta Lei)

CLASSE CARREIRA	NÍVEIS	PADRÕES															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
PA	I	705,98	727,16	748,97	771,44	794,59	818,42	842,98	868,27	894,31	921,14	948,78	977,24	1.006,56	1.036,76	1.067,86	1.099,89
	II	811,88	836,23	861,32	887,16	913,77	941,19	969,42	998,51	1.028,46	1.059,32	1.091,09	1.123,83	1.157,54	1.192,27	1.228,04	1.264,88
	III	933,66	961,67	990,52	1.020,23	1.050,84	1.082,37	1.114,84	1.148,28	1.182,73	1.218,21	1.254,76	1.292,40	1.331,17	1.371,11	1.412,24	1.454,61
	IV	1.073,71	1.105,92	1.139,10	1.173,27	1.208,47	1.244,72	1.282,06	1.320,52	1.360,14	1.400,94	1.442,97	1.486,26	1.530,85	1.576,78	1.624,08	1.672,80
	V	1.234,76	1.271,81	1.309,96	1.349,26	1.389,74	1.431,43	1.474,37	1.518,60	1.564,16	1.611,09	1.659,42	1.709,20	1.760,48	1.813,29	1.867,69	1.923,72
	VI	1.419,98	1.462,58	1.506,45	1.551,65	1.598,20	1.646,14	1.695,53	1.746,39	1.798,79	1.852,75	1.908,33	1.965,58	2.024,55	2.085,29	2.147,84	2.212,28
PB	III	933,66	961,67	990,52	1.020,23	1.050,84	1.082,37	1.114,84	1.148,28	1.182,73	1.218,21	1.254,76	1.292,40	1.331,17	1.371,11	1.412,24	1.454,61
	IV	1.073,71	1.105,92	1.139,10	1.173,27	1.208,47	1.244,72	1.282,06	1.320,52	1.360,14	1.400,94	1.442,97	1.486,26	1.530,85	1.576,78	1.624,08	1.672,80
	V	1.234,76	1.271,81	1.309,96	1.349,26	1.389,74	1.431,43	1.474,37	1.518,60	1.564,16	1.611,09	1.659,42	1.709,20	1.760,48	1.813,29	1.867,69	1.923,72
	VI	1.419,98	1.462,58	1.506,45	1.551,65	1.598,20	1.646,14	1.695,53	1.746,39	1.798,79	1.852,75	1.908,33	1.965,58	2.024,55	2.085,29	2.147,84	2.212,28
PP	III	933,66	961,67	990,52	1.020,23	1.050,84	1.082,37	1.114,84	1.148,28	1.182,73	1.218,21	1.254,76	1.292,40	1.331,17	1.371,11	1.412,24	1.454,61
	IV	1.073,71	1.105,92	1.139,10	1.173,27	1.208,47	1.244,72	1.282,06	1.320,52	1.360,14	1.400,94	1.442,97	1.486,26	1.530,85	1.576,78	1.624,08	1.672,80
	V	1.234,76	1.271,81	1.309,96	1.349,26	1.389,74	1.431,43	1.474,37	1.518,60	1.564,16	1.611,09	1.659,42	1.709,20	1.760,48	1.813,29	1.867,69	1.923,72
	VI	1.419,98	1.462,58	1.506,45	1.551,65	1.598,20	1.646,14	1.695,53	1.746,39	1.798,79	1.852,75	1.908,33	1.965,58	2.024,55	2.085,29	2.147,84	2.212,28